



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



TERMO DE COLABORAÇÃO/SUBVENÇÃO Nº. 02/2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO/SUBVENÇÃO Nº 02/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL, E A SANTA CASA DE VOTUPORANGA – SP.

O Sebastianópolis do Sul, devidamente inscrito no CNPJ (MF) Sob o n.º 52.879.780/0001-95, com sede a Rua São Sebastião, n.º 389, pessoa Jurídica de Direito Público interno, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Erani Leite Magalhães, brasileiro, casado, portador do RG. N.º 18.092.100 SSP/SP, e do CPF. N.º 058.318.468-57, residente e domiciliado nesta cidade de Sebastianópolis do Sul - SP, (Município) e a Santa Casa de Votuporanga, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 72.957.814/0001-20, com sede à Rua Minas Gerais, nº 3.051, na cidade de Votuporanga - SP, representada neste ato pelo Sr. Luiz Fernando Góes Liévana, inscrito no RG. 7.598.835-5 SSP/SP e do CPF. Nº 045.349.978-33, resolvem celebrar o presente termo de colaboração/subvenção, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Municipal n.º 1.591, de 26 de setembro de 2019, consoante Plano de Trabalho anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Objeto do presente Termo de Colaboração/Subvenção vem autorizado por força da Lei Municipal n.º 1.591, de 26 de setembro de 2019, onde autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar o presente Termo para repasse de colaboração/subvenção financeira, visando conjugar esforços entre os conveniados para o atendimento de pacientes do Município de Sebastianópolis do Sul, conforme Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 – O Município repassará a Santa Casa a quantia de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 - O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho anexo, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês.

3.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br / E-mail: pm.sebastsul@uol.com.br - SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



4.1 - O presente termo terá vigência por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:

02-PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0004.2020.0000 – Repasses a Entidades Sociais

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 – DA SANTA CASA:

- 6.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;
- 6.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
- 6.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei nº 13.019/2014 e Instrução Normativa TC 01/2016 do Tribunal de Contas de São Paulo;
- 6.1.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado conforme a legislação municipal, em especial a Lei n.º 1.591/2019;
- 6.1.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
- 6.1.6 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Santa Casa em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 6.1.7 - Apresentar as devidas prestações de contas no final de cada exercício financeiro e orçamentário, ou seja, até o dia 31 de Janeiro do ano seguinte, caso não protocolar a prestação de contas até a presente data, os repasses futuros serão suspensos;
- 6.1.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- 6.1.9 – Realizar ações e serviços de saúde conforme Plano de Trabalho;
- 6.1.10 – Fornecer plena quitação a todo e qualquer valor eventualmente em aberto da qual a entidade seja credora do Município de Sebastianópolis do Sul, independente de se referir a débitos relativos ou não aos serviços constantes do Plano de Trabalho anexo;



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



6.1.11 – Revogar todo e qualquer compromisso eventualmente existente que diga respeito a repasses ou custeios de serviços prestados pela entidade ao município de Sebastianópolis do Sul, outorgando ao município plena, rasa e geral quitação.

6.2. – DO MUNICÍPIO:

O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo a senhora Secretaria Municipal de Saúde, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação:

6.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

6.2.2 - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las.

6.2.3 - Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

6.2.4 - Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

6.2.5 - A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.

6.2.6 - A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO COLABORADOR

7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da Santa Casa no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o Município, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 – O presente termo de colaboração/Subvenção deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



8.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Santa Casa, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Santa Casa em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração/subvenção;
- III - quando a Santa Casa deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora Diretora Municipal de Saúde e pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria Municipal do Poder Executivo.

9.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br / E-mail: pm.sebastsul@uol.com.br - SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Santa Casa na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.3 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela Santa Casa, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Santa Casa da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, conforme o caso;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.2 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Município observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.3 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Santa Casa sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.4 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da Santa Casa ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.6 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

f



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



10.7 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Santa Casa deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de colaboração/subvenção poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2 - A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

11.3 - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas na legislação que trata do assunto.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Termo poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

9



**MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**

CNPJ: 52.879.780/0001-95



13.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cardoso - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração/Subvenção.

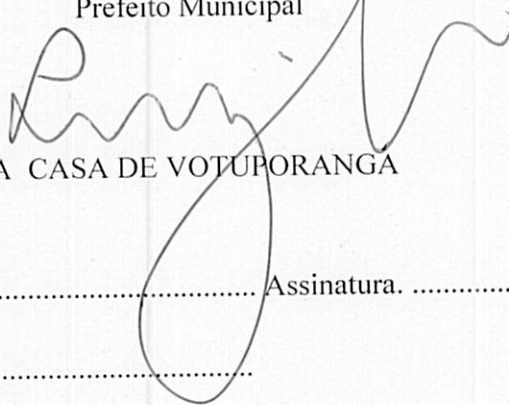
CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, Plano de Trabalho e a Lei Municipal n.º 891/2018.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Controle Interno do Município. Sebastianópolis do Sul, 30 de Outubro de 2019.


MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Manoel Erani Leite Magalhães
Prefeito Municipal


SANTA CASA DE VOTUPORANGA

TESTEMUNHAS

Nome..... Assinatura.....

CPF:.....

Nome..... Assinatura.....

CPF:.....